

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 18/2023-SETUMA para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “VITOR FERNANDES” NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:20H, DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO – FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (14/08) DO ANO DE 2023, NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “VITOR FERNANDES” NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:20H, DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO – FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (14/08) DO ANO DE 2023, NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, diretamente com a Empresa “VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 39.269.483/0001-60, .

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA**

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “VITOR FERNANDES” NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:20H, DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO – FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (14/08) DO ANO DE 2023, NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, promovida pela Prefeitura Municipal.

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “VITOR FERNANDES” NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:20H, DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO – FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (14/08) DO ANO DE 2023, NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - Local palco do polo turístico igreja do céu - Viçosa do Ceará, promovida pela Prefeitura Municipal.

John Vitor Ferreira de Sousa, mais conhecido como Vitor Fernandes (Petrolina, 7 de dezembro de 1996), é um músico brasileiro, considerado um dos expoentes do piseiro no país. É também conhecido pelo título de Rei do Piseiro.

Vitor Fernandes é considerado um dos responsáveis pelo crescimento de uma das novas vertentes do forró, o piseiro, variação da pisadinha com batida mais rápida e proposta de dança solo. O músico explica a autoatribuição do título de "Rei do Piseiro" por ter sido um dos primeiros a acreditar no sucesso do ritmo do piseiro.

Vitor Fernandes trabalhava colhendo goiabas na região de Petrolina, quando foi descoberto pelo empresário Jeovane Guedes. Começou a carreira no gênero arrocha, iniciando-se no piseiro em março de 2019, com 22 anos. Em novembro do mesmo ano alcançava uma média de 20 shows por mês, e gerando emprego e renda diretamente para quinze famílias pernambucanas com o seu trabalho musical. Nessa data somava mais de dezoito milhões de visualizações no YouTube.

Em janeiro de 2019, uma sua amiga, de nome Luiza, postou a música “Bebe Vem Me Procurar” num status de WhatsApp. Vitor Fernandes gostou e decidiu gravar, adaptando ao seu estilo musical próprio, produzindo ele mesmo o vídeo a 22 desse mês, gravado no próprio chão do quarto da mãe. O vídeo viralizou nas redes sociais, motivando o convite de Wesley Safadão para a gravação de uma parceria do hit, com vídeo gravado em Fortaleza, nos estúdios do músico cearense. O clipe alcançava os treze milhões de visualizações em



dezembro de 2020. Em junho desse ano o hit foi escolhido como melhor música do ano 2019 do São João de Petrolina, estando no repertório de quase todas as atrações da festa, batendo músicas de artistas consagrados como Gustavo Lima, Gabriel Diniz e Xand Avião.

Em novembro de 2019, esteve em Fortaleza, para gravar um especial da cantora Márcia Fellipe, o DVD "Piseiro, Churrasco & Paredão", participando na faixa "A Culpa É do Amor", que se tornou um hit.

Outro hit do cantor, o videoclipe "Rei do Piseiro (Joga Água)", foi gravado no sertão de Petrolina, com cenas focando na dança e na forte poeira levantada com o forró, com produção integrada pelos influenciadores digitais Galeguinho das Encomendas e Bigode Caruaru. O vídeo, disponível no canal de YouTube de Vítor Fernandes, contava em novembro de 2019 com três milhões de visualizações.

A 4 de fevereiro de 2021, lançou o álbum "Piseiro Apaixonado" em todas as plataformas digitais. O trabalho tem produção de Arine Ferreira e Arine Music, com onze faixas inéditas, entre as quais, "Vou falar que não quero", "Aliança", "Me Chama", "Nem Você nem eu", "Mil Esquemas", "Cafetão", "Me doi te ver sem mim", "Privado", "Quem é que faz", "Minha dengosa" e "4 da Manhã". Vítor Fernandes tem um sucesso com João Gomes, que fez outro com Tarcísio do Acordeon, que gravou um hit com Eric Land, que estourou com Zé Vaqueiro, que bombou com Nattan, que entrou na parada com Raf Saia Rodada, que fez "feat" com Edy e Nathan, que tem música com... Vítor Fernandes.

A pisadinha, variação do forró que hoje é o estilo mais tocado no Brasil, cresceu e segue em alta com parcerias entre seus novos ídolos. A união ajuda a acelerar os lançamentos e turbinar a audiência. Também há gravações com astros de outros estilos, que expandem o terreno do piseiro.

Não paira nenhuma dúvida que "VITOR FERNANDES" possui reputação e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar, durante os Festejos do Município – Festa de Emancipação do Município

#### NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

#### FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

***Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial***

***I - Omissis.***

***II - Omissis.***

***III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.***



Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

*“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.*

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido show importa na quantia de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco dias) dias, após a prestação dos serviços devidamente executados. Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado e autorização do ordenador de despesas, que os valores ofertados estão compatíveis do ramo e ainda em conformidade com os valores do Artista. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

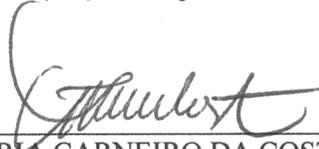
*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e*



*constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Viçosa do Ceará (CE), 04 de julho de 2023.



---

FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA  
Presidente da Comissão de Licitação